



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 086/07, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Altera o artigo 3º e os incisos II e V do artigo 6º da Lei n.º 080/98-JGP, de 16.02.1998, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n.º 080/98-JGP, de 16.02.1998 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMS – Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) Conselheiros e as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por centos) de membros representantes de entidades dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes de entidades dos trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§1º. A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS corresponderá um suplente. O suplente do Presidente será o Vice-Presidente, que deverá ser eleito pelos membros.

§2º. Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS, a entidade regularmente ativa ou reconhecida pela comunidade como ativa.

§3º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação das entidades representativas das diversas categorias.” (NR)

Art. 2º. Os incisos II e V do artigo 6º da Lei n.º 080/98-JGP, de 16 de fevereiro de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

II – As sessões plenárias ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos votos dos presentes.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

.....
V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.”(NR)

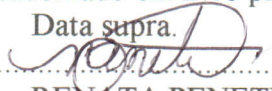
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 008/07, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 008/2007, de 25/06/2007 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 086/07 de 29/06/2007 que *“Altera o artigo 3º e os incisos II e V do artigo 6º da Lei n.º 080/98-JGP, de 16.02.1998, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

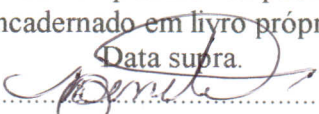
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de junho de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação